



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.

DESPACHO: 09/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 13/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	13/08/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	26/08/99	01/09/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Sérgio Carvalho</u>	Presidente: <input checked="" type="checkbox"/>	Em: <u>25/08/99</u>
Comissão de: <u>SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		

PROJETO DE LEI Nº 1127, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 124 da lei 8.213 de 24/07/91, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 124 – Salvo nos casos de direito adquirido ou quando a soma dos benefícios não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, não será permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da previdência social:

- I
- II
- III
- IV



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende viabilizar o acúmulo de benefícios quando a soma dos mesmos não supere 3 (três) salários mínimos.

Ocorre que muitas viúvas que percebem a aposentadoria de 1 salário mínimo poderiam ter acrescido a pensão do falecido marido, obedecendo-se o limite de 3(três) salários que não torna ninguém "marajá", mas viabiliza as mínimas condições de sobrevivência.

Sala das sessões, 9/6/99.

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 09/06/99 às 16:48
Nome J. Pedro
Ponto 3290

808



LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....
TÍTULO III
Do Regime Geral de Previdência Social
.....

CAPÍTULO II
Das Prestações em Geral
.....

SEÇÃO VIII
Das Disposições Diversas Relativas às Prestações
.....

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I - aposentadoria e auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

III - aposentadoria e abono de permanência em serviço;

IV - salário-maternidade e auxílio-doença;

* *Inciso IV acrescido pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

V - mais de um auxílio-acidente;

* *Inciso V acrescido pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

* *Inciso VI acrescido pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

* *Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.*
.....
.....




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1127/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 1999

“Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.”

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado SÉRGIO
CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, propõe alteração ao art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social –, para permitir o acúmulo de benefícios previdenciários, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.

Em sua justificção, alega que a proposta permite às viúvas que percebem aposentadorias de um salário mínimo o recebimento de pensão por morte do marido, viabilizando, assim, suas condições de sobrevivência.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 124 da Lei nº 8.213, de 1991, e alterações, dispõe sobre o acúmulo de benefícios da Previdência Social nos seguintes termos:



“Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I – aposentadoria e auxílio-doença;

II – mais de uma aposentadoria;

III – aposentadoria e abono de permanência no serviço;

IV – salário-maternidade e auxílio-doença;

V – mais de um auxílio-acidente;

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.”

De acordo com esse dispositivo legal não existe, portanto, impedimento para a acumulação de qualquer aposentadoria com pensão por morte, independentemente de seus valores. Assim, a proposta em pauta, caso aprovada, prejudicaria aqueles que fazem jus ao recebimento conjunto desses benefícios, cujos valores somados ultrapassem três salários mínimos.

De ressaltar, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, veda a vinculação de salário mínimo para qualquer fim.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.127, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2000.


Deputado SÉRGIO CARVALHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.127, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Carvalho, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Ivan Paixão, João Caldas, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmar Terra, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Saulo Coelho, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.127-A, DE 1999

(DO SR. ENIO BACCI)

Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá (relator: DEP. SÉRGIO CARVALHO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.127-A, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)**

Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá (relator: DEP. SÉRGIO CARVALHO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 28/08/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 296/01 - CSSF
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3484 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 296/2001-P

Brasília, 26 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.127, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78

Caixa: 46
PL N° 1127/1999

12

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recobido	<i>Myria</i>	
Órgão	<i>CCP</i>	N.º <i>2388/01</i>
Data:	<i>16.08.01</i>	Hora: <i>17h00</i>
Ass.:	<i>Myria</i>	Ponto: <i>5135</i>